Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: ANA PAULA DE OLIVEIRA DA FONSECA
Inscrição: 109
Protocolo: 13753
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 2
Questão: 9
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor de Educação Infantil (Creche))
Recurso:

O enunciado pede a resposta "segundo a LDB nº 9.394/1996".

A alternativa D reproduz fielmente a LDB:
Art. 29: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade."
Art. 30, I: "creches, para crianças de até três anos de idade."

Já a alternativa B, dada como gabarito, trata de articulação intersetorial entre saúde, assistência social e direitos humanos, que NÃO está na LDB. Essa articulação é do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016, art. 5º) e do ECA.

Ao cobrar especificamente a LDB, a banca não pode considerar correta uma alternativa fundamentada em outra lei. A D é a única correta segundo o recorte legal exigido.

Requer-se a alteração do gabarito de B para D ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

A integração como primeira etapa da Educação Básica está na LDB (Lei nº 9.394/1996), enquanto o dever expresso de articulação intersetorial entre saúde, assistência social e direitos humanos pertence ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e ao Plano Nacional de Educação (PNE).

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "A creche integra a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até três anos, em complementação à ação da família e da comunidade."